

LEI N.º119 / 2003

Altera redação do Art. 1º da Lei municipal n.º 025/97.

O povo do Município de Ibiracatu – MG, por seus representantes na Câmara municipal, aprova, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Art. 1º da Lei Municipal 025/97 passará a Terá a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA – MG, órgão da administração direta do Estado de Minas Gerais, vinculado a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, nos termos da Lei delegada n.º 06 de 28/08/85, Lei n.º 9517 de 29/12/87, Decreto n.º 28.045 de 02/05/88 e decreto 20.052 de 04/05/88, concedendo fulcro no disposto no artigo 24 inciso III, da Lei n.º 8.666/93 o direito de implantar, ampliar, administrar e explorar diretamente com exclusividade, os serviços urbanos de abastecimento de água da sede do município, nos distritos de Bonança, Campo Alegre de Minas e comunidade de São Domingos, pelo prazo de 30(trinta) anos, prorrogável por acordo entre as partes.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiracatu – MG, 12 de maio de 2003.



ORIVALDO ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Orivaldo Alves Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 503.494.378-20

ENTRADA

DTJA

09/10/03

